



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 16/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL N.º 01/2024, DE 05-06-2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica alterado o disposto no parágrafo §2º do art. 5º da Resolução Municipal nº 01/2024, de 05-06-2024, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Buriti para a Legislatura 2025/2028, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Além do subsídio mensal, os Vereadores receberão, no mês de dezembro de cada ano, um subsídio correspondente ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Terceiro - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Parágrafo Sexto - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Parágrafo Sétimo - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, porém seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de junho de 2024.



Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriti/MA submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa fixar os subsídios dos vereadores do Município de Buriti - MA, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por ato normativo de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, sem necessidade de submissão à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Buriti, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2020 para vigorarem na legislatura 2021/2024 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais no decorrer desse período, nenhuma alteração foi realizada, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população Buritiense.

É de se considerar ainda que os valores propostos obedecem a todos os parâmetros e limites estabelecidos na Constituição Federal. Ante o exposto, considerando que o Projeto de Resolução em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

Naires Marques Freire
NAIRES MARQUES FREIRE
1º SECRETÁRIO

Djailson Jairo Bastos Silva
DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
2º SECRETÁRIO

Andréa de Oliveira Costa
ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
1º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE ao plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2025/2028 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Buriti/MA, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º - Não terá a redução proporcional do subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

§2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

§3º - A ausência de vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Quando o vereador for servidor público municipal lotado em cargo efetivo, poderá receber o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, desde que haja compatibilidade de horários, com exceção de quando ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos), em razão das suas atribuições administrativas, em parcela única mensal.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, "b", da Constituição Federal,

§1º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos subsídios dos Vereadores na legislatura de 2025/2028, sempre que o valor aqui fixado extrapole os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

§3º - Em hipótese alguma será remunerada mais de uma sessão ordinária por dia, qualquer que seja sua natureza.

§4º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para sessão extraordinária

Art. 5º - O vereador fará jus ao recebimento de 13º salário na proporção de 1/12 por mês efetivamente trabalhado.

§1º - O vereador fará jus ao recebimento férias proporcional acrescido de 1/3 do subsídio.

§2º - O recebimento de 13º salário e terço de férias fica condicionado à existência e vigência de lei autorizativa.

Art. 6º - O suplente de vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o vereador efetivo.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, nos termos regimentais, o vereador receberá as diárias que lhe foram fixadas em Resolução própria, não sendo considerado como subsídio.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

Art. 8º - As Despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Câmara Municipal de Buriti/MA em 05 de junho de 2024

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino

ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

Naires Marques Freire

NAIRES MARQUES FREIRE

1º SECRETÁRIO

Djailson Jairo Bastos Silva

DJAILSON JAIR BASTOS SILVA
2º SECRETÁRIO

Andrea de Oliveira Costa

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 16/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL N.º 01/2024, DE 05-06-2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica alterado o disposto no parágrafo §2º do art. 5º da Resolução Municipal nº 01/2024, de 05-06-2024, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Buriti para a Legislatura 2025/2028, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Além do subsídio mensal, os Vereadores receberão, no mês de dezembro de cada ano, um subsídio correspondente ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Terceiro - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Parágrafo Sexto - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Parágrafo Sétimo - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, porém seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de junho de 2024.



Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE ao plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2025/2028 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Buriti/MA, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º - Não terá a redução proporcional do subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

§2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

§3º - A ausência de vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Quando o vereador for servidor público municipal lotado em cargo efetivo, poderá receber o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, desde que haja compatibilidade de horários, com exceção de quando ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em razão das suas atribuições administrativas, em parcela única mensal.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, "b", da Constituição Federal,

§1º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos subsídios dos Vereadores na legislatura de 2025/2028, sempre que o valor aqui fixado extrapole os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

§3º - Em hipótese alguma será remunerada mais de uma sessão ordinária por dia, qualquer que seja sua natureza.

§4º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para sessão extraordinária

Art. 5º - O vereador fará jus ao recebimento de 13º salário na proporção de 1/12 por mês efetivamente trabalhado.

§1º - O vereador fará jus ao recebimento férias proporcional acrescido de 1/3 do subsídio.

§2º - O recebimento de 13º salário e terço de férias fica condicionado à existência e vigência de lei autorizativa.

Art. 6º - O suplente de vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o vereador efetivo.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, nos termos regimentais, o vereador receberá as diárias que lhe foram fixadas em Resolução própria, não sendo considerado como subsídio.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

Art. 8º - As Despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Câmara Municipal de Buriti/MA em 05 de junho de 2024

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

Naires M. Freire
NAIRES MARQUES FREIRE
1º SECRETÁRIO

Djailson Jairo Bastos Silva
DJAILSON JAIR RO BASTOS SILVA
2º SECRETÁRIO

Andréa de Oliveira Costa
ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriti/MA submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa fixar os subsídios dos vereadores do Município de Buriti - MA, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por ato normativo de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, sem necessidade de submissão à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Buriti, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2020 para vigorarem na legislatura 2021/2024 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais no decorrer desse período, nenhuma alteração foi realizada, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população Buritiense.

É de se considerar ainda que os valores propostos obedecem a todos os parâmetros e limites estabelecidos na Constituição Federal. Ante o exposto, considerando que o Projeto de Resolução em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

Naires B. Freire
NAIRES MARQUES FREIRE
1º SECRETÁRIO

Djailson Jairo Bastos Silva
DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
2º SECRETÁRIO

Andréa de Oliveira Costa
ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE